

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

## LEI Nº1057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

### “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o Hospital Nossa Senhora do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.032.293/0001-91, sediado na cidade de Bambuí/MG, à Rua Dr. Mario Campos, nº 80, centro, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, do exercício de 2019, conforme a seguinte especificação:

#### PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Hospital Nossa Senhora do Brasil	Entidade de Saúde sem fins lucrativos	Subvenção Social	R\$ 42.668,00

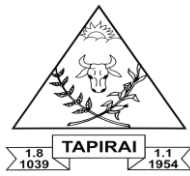
Art. 2º. A transferência de recurso público de que trata esta lei visa a prestação de serviços de saúde de Pronto Atendimento e Assistência a Gestantes, com atendimento médico ginecológico, obstétrico e pediátrico.

Art. 3º. O valor descrito no art. 1º desta lei será dividido em parcelas mensais, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, no valor de R\$ 10.667,00 cada, de acordo com o Plano de Trabalho ou outro instrumento pertinente a ser firmado.

Art. 4º. A concessão da subvenção social destinada à entidade mencionada no art. 1º, somente poderá ser realizada observadas às seguintes condições:

- I - atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - prestação de serviços de saúde e atendimento diretamente ao público, de forma gratuita, na área de assistência médica;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida, por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º. A transferência de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária Anual, para a entidade a que se refere esta Lei será realizada exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

Art. 6º. A concessão da ajuda financeira de que trata esta Lei fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 7º. A entidade privada beneficiada com a subvenção social submeter-se-á à fiscalização da entidade concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Na concessão da subvenção social prevista nesta Lei aplicam-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.868,00 (treze mil e oitocentos e sessenta e oito reais), para inclusão de elemento de despesa em ação constante do orçamento vigente, da seguinte forma:

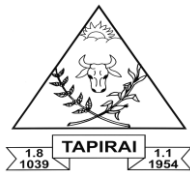
CONTABILIDADE

02. Executivo	
02.97. Secretaria Municipal de Saúde	
02.08.02. Fundo Municipal de Saúde	
10. Saúde	
10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0023. Saúde Especial	
10.302.0023.2038. Manutenção das Atividades Ambulatoriais	
3.3.50.43.00 - Subvenções .....	13.868,00
1.02.000- Recursos próprios - Saúde mínimo 15% .....	13.868,00
<b>Total .....</b>	<b>13.868,00</b>

Art. 10. Como recurso para suportar a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 9º desta Lei serão anuladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02. Executivo	
02.06. Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01. Secretaria Municipal de Educação	
12. Educação	
12.365. Educação Infantil	
12.365.0044 - Creche	
12.365.0044.1004. Construção de Creche	
4.4.90.51.00 - 124 - Obras e Instalações .....	5.000,00
1.01.00 - Recursos próprios - Educação mínimo 25% .....	5.000,00

02. Executivo	
02.06. Secretaria Municipal de Educação	
02.06.01. Secretaria Municipal de Educação	
12. Educação	
12.361. Construção e Ampliação	
12.361.0010. Construção e Ampliação./Recuperação de Prédios	
12.361.0010.1011. Constr./ Ampl./ Recup. Prédio Escolares	
4.4.90.51.00 - 88 - Obras e Instalações .....	8.868,00
1.01.00 - Recursos próprios - Educação mínimo 25% .....	8.868,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

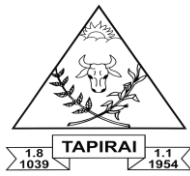
Art.11. Fica fazendo parte integrante da presente lei o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão da subvenção no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que a concessão da subvenção tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 18 de Setembro de 2019.

**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2019**  
**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE**  
**MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

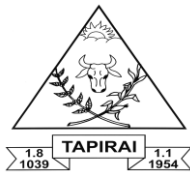
**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas com a concessão da subvenção tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a fonte de recursos utilizada para custeio dessa despesa os saldos orçamentários em 2010, 2020 e 2021, cujas dotações orçamentárias das despesas fixadas serão compatíveis com a receita estimada, bem como haverá contingenciamento de despesas previstas nos Programas e Ações pertinentes.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, 26 de agosto de 2019.

**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Tapiraí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro – Tapiraí/MG

**Mensagem**

**Assunto:** Encaminha Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2019

**Data:** 26 de agosto de 2019.

*Senhor Presidente, saudações!*

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2019 que “*Autoriza a Concessão de Subvenção Social à Entidade que Menciona e dá outras providências*”.

A fim de manter a concessão da subvenção social ao Hospital Nossa Senhora do Brasil, a Administração Municipal teve que realizar alguns ajustes orçamentários e financeiros e proceder à alteração do valor inicialmente proposto, de modo que, para tanto, encaminha o presente substitutivo.

Com efeito, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa a deliberação ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2019, solicitando sua aprovação, de modo a manter o regular atendimento ao serviço público de saúde.

Com expressões de consideração e apreço, subscrevemos.

**LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Tapiraí

Exmo. Sr. Vereador  
**MURIL ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Tapiraí - MG